Projeto de Lei nº 028, de 15 de maio de 2014

Dispõe sobre a desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFicam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, noimporte de 100% (cem por cento) de seu valor:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos;

II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU – durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III – Imposto sobre a prestação de serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos 15 (quinze) dias do mês de Maio do ano de 2014.

Rogério Feltani
Prefeito Municipal